RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.760 CEARÁ

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

RECTE.(S) :ESTADO DO CEARÁ

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Ceará

RECDO.(A/S) :WILL ROBSON GUIMARAES SILVA ADV.(A/S) :JOSÉ JALES DE FIGUEIREDO JÚNIOR

<u>DECISÃO</u>: A decisão de que se recorre **negou** trânsito a apelo extremo interposto pela parte ora agravante, no qual esta **sustenta** que o Tribunal "*a quo*" teria transgredido preceito inscrito na Constituição da República.

O **exame** da presente causa **evidencia** que o recurso extraordinário **não se mostra** processualmente viável.

É que o acórdão recorrido **decidiu** a controvérsia à luz dos fatos **e** das provas existentes nos autos, circunstância esta que **obsta** o próprio conhecimento do apelo extremo, em face do que se contém na **Súmula 279** do Supremo Tribunal Federal.

Impõe-se observar, por relevante, no que concerne à própria controvérsia ora suscitada, que o entendimento exposto na presente decisão tem sido observado em julgamentos proferidos no âmbito desta Suprema Corte (AI 777.502-AgR/RS, Rel. Min. ELLEN GRACIE – ARE 707.292-AgR/DF, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, v.g.):

"Agravo regimental no recurso extraordinário. Servidor público militar. Exclusão da Corporação. Ato administrativo. Controle judicial. Possibilidade. Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Precedentes.

1. Não viola o princípio da separação dos poderes o controle de legalidade exercido pelo Poder Judiciário sobre os atos administrativos.

ARE 919760 / CE

- 2. A Corte de origem, ao analisar o conjunto fático-probatório da causa, concluiu que a punição aplicada foi excessiva, restando violados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 3. Não se presta o recurso extraordinário ao reexame de fatos e provas da causa. Incidência da Súmula nº 279/STF.
 - 4. Agravo regimental não provido."

(RE 609.184-AgR/RS), Rel. Min. DIAS TOFFOLI)

Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, **conheço** do presente agravo, **para negar-lhe provimento**, eis que **correta** a decisão que **não** admitiu o recurso extraordinário a que ele se refere (**CPC**, art. 544, § 4º, II, "a", **na redação** dada pela Lei nº 12.322/2010).

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2015.

Ministro CELSO DE MELLO Relator